



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 071/2024

26/09/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO DECRETO 069/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL ÁGUA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento) e

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a execução das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO FECHADO ÁGUA DOURADA**, aprovado nos termos do Decreto Lei nº 069/2022 de 16 de agosto de 2022, de propriedade **BERNADETE GOMES TOLEDO**, inscrita no CPFMF sob número 431.899.899 15 e portadora da cédula de identidade RG nº 3.140.120-8/SSP-PR, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, 1513, Centro, Cascavel/PR, com matrícula imobiliária nº 39.523 de 25 de junho de 2.020. Prot. 139.666 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, constituído pelo Lote A no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul/PR com matrículas anteriores nºs 30.561, 30.562, 30.563 e 3.564 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, **até o dia 16 de agosto de 2.026**

Parágrafo Único - Ficam ratificados os demais atos administrativos constantes do processo acima mencionado, considerando especialmente as respectivas obrigações assumidas pelos proprietários, garantidos pelo respectivo Termo de Caução de Imóveis.

Art. 2º - O não cumprimento das obrigações no prazo de prorrogação importa na imediata execução do processo legal de arrecadação dos lotes caucionados, no exato limite do valor das obras que necessitam serem concluídas, sendo esses transferidos ao patrimônio público municipal, podendo o município proceder a venda através de hasta pública no valor necessário para a cobertura das despesas e conclusão total das obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 26 de setembro de 2.024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4484 – de 01/10/2024